



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 001/2019

Monte Mor, 07 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que dirigimo-nos a presença de V. Ex.^a para apresentar o incluso Projeto de Lei que concede remissão no valor do IPTU no ano em que o imóvel predial tenha tido prejuízos comprovadamente causados por enchentes nos rios e córregos do Município.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, várias famílias do nosso município tiveram seus imóveis e pertences avariados em razão das enchentes que acometeram nossa região nos últimos dias, sendo função do Poder Público auxiliá-los.

Oportuno registrar que nosso município já contava com legislação que concedia isenção do IPTU aos imóveis atingidos por enchentes. No entanto, por aquela legislação, o benefício apenas surtiria efeito no exercício seguinte ao da ocorrência, sendo que a presente proposta apenas antecipa a benesse tributária para o mesmo exercício no qual foram verificados os prejuízos materiais.

Isto posto, solicitamos de V. Ex.^a e de seus digníssimos pares a deliberação da matéria ora proposta, contando com a sua aprovação por se tratar de matéria de elevado interesse público e social.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR WALTON ASSIS PEREIRA

MD. Presidente e demais Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº <u>08</u>
DATA 07 JAN 2019
ÀS <u>16</u> : <u>42</u> horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI N° 02 **de** _____ **de** _____ **2019**

Concede remissão no valor do IPTU, ao imóvel que tenha tido prejuízos comprovadamente causados por enchentes nos rios e córregos do Município.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão sobre o valor do IPTU de imóveis que comprovadamente tiveram prejuízos causados por enchentes em rios e córregos do Município.

Artigo 2º - O benefício será concedido no exercício da ocorrência, devendo os proprietários apresentarem requerimento à Prefeitura Municipal no prazo máximo de sessenta (60) dias, demonstrando através de fotografias ou laudo expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, a real situação em que ficou o imóvel por ocasião do alagamento.

Artigo 3º - O gozo do benefício de que trata a presente lei não implicará na restituição de eventuais parcelas do IPTU já adimplidas no exercício em que concedida remissão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de janeiro de 2.019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal